

ATA PREGÃO

PREGÃO Nº. **0039/2024**
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. **0114/2024**

Às **13:00** do dia **24/04/2024**, reuniu-se o(a) Pregoeiro(a) Oficial deste órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados por Ato Legal, em atendimento às disposições contidas na legislação vigente, a fim de realizar os procedimentos relativos ao presente Pregão, Amparo legal Lei 14.133/2021, Art. 28, I, cujo objeto é (Contratação de empresa para fornecer dois aparelhos de Mamografia digital, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, ficando à disposição para uso no Centro de Atendimento Especializado (CEAE), de acordo com a Resolução SES/MG nº 8891/2023, Conta Corrente 39699-0, Banco do Brasil).

Inicialmente, o(a) Pregoeiro(a) abriu a sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas e abrindo a fase de lances. Ao final do prazo previsto no edital, foram encerradas as ofertas de lance e dado prosseguimento aos demais tramites do processo até sua fase de homologação.

As informações dessa ata são dinâmicas, haja vista a possibilidade de alteração das decisões por meio de recurso. Apenas após homologado do processo as informações estarão consolidadas.

Publicação: **28/03/2024**

Limite de impugnação: **21/04/2024**

Final da Proposta/Início da Sessão: **24/04/2024 às 13:00**

Esclarecimentos e Impugnações

Solicitação	Resposta
Nome: FUJIFILM DO BRASIL LTDA Esclarecimento: Prezados, servimos da presente para apresentar-lhes nosso pedido de esclarecimento, conforme anexo. <u>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO_FUJIFILM.pdf</u>	Nome: Janaina Oliveira dos Santos Resposta: Passos através desta a respostas os dois questionamentos da renomada empresa Fujifilm sobre a compra de dois aparelhos de mamografia através do processo n114/2024, pregão nº39, questões estas que podem inclusive servir para outras empresas sanarem possíveis dúvidas sobre o processo, senão vejamos: questionamento 1. Sobre a preparação ou fornecimento de estereotaxia e tomossintese, cabe informar que o aparelho deverá ser fornecido com o equipamento apto a executar biopsia por estereotaxia e vir preparado para receber up-grade para tomossintese. Desta forma a biopsia por estereotaxia deverá estar incluída. questionamento 2. Sobre estimativas de volumetria de exames, podemos afirmar que com base nos procedimentos atuais, cada aparelho de mamografia deverá receber uma média mensal de 340 exames Mês. Certo de ter respondido aos questionamentos, reitero votos de estima e consideração. - JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES GERENTE DE RECURSOS E CONTRATOS DA SAÚDE. DECRETO Nº9.497
Nome: MARCELE PEREIRA VIEGAS	Nome: Janaina Oliveira dos Santos

Impugnação:

AO.(À). ILMO.(A). SR.(A). PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO/MG. Ref.: Pregão Eletrônico nº 39/2024 - Processo Administrativo nº 0114/2024. VMI TECNOLOGIAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.659.246/0001-03, com sede na Rua Prefeito Elizeu Alves da Silva, nº 400, Distrito Industrial Genesco Aparecido Oliveira, em Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, atuante no mercado de aparelhos eletromédicos, eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação, vem, por seu representante legal, com fulcro no art. 164 da Lei nº 14.133/21 e item 14 e seguintes do Edital, e considerando seu interesse direto na participação do certame supra, IMPUGNAR o ato convocatório da licitação, pelas seguintes razões em anexo. Impugnação - Sao Lourenco.pdf

Resposta:

Segue a resposta. Resposta Impugnacao 39.pdf

Nome: Karoline Candido Guimarães

Nome: Janaina Oliveira dos Santos

Resposta:

Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA., no qual a empresa busca esclarecimentos ao termo de referência, apresenta-se as respostas a seguir. 1. QUANTO AO DESCRITIVO TÉCNICO DO EQUIPAMENTO: Solicita o edital: como em casos de tomossintese garantir ferramentas de proteção fácil nos casos de movimentação lateral do tubo Argumento Técnico: Informamos ao órgão que o equipamento ofertado possui a opção de tomossintese com opção de movimentação do tubo em 90 graus. A instalação do equipamento é feita dentro da normativa, mantendo toda a segurança durante a movimentação do equipamento. Porém o equipamento não possui ferramentas de proteção nos casos de movimentação lateral caso seja colocado algum móvel, objeto após a instalação do equipamento e que não esteja no projeto padrão aprovado. Desta forma solicitamos que o projeto padrão seja considerado e que nenhum móvel ou objeto seja colocado no ângulo de movimentação do equipamento. Podemos entender que atendemos o pleito, sem termos desclassificados? Resposta: Compreendemos que o equipamento oferecido pela Siemens apresenta a opção de tomossintese, com a capacidade de movimentação do tubo em até 90 graus, garantindo assim a flexibilidade necessária para realizar radiografias tanto em pacientes em pé quanto sentados. Entretanto, caso haja uma limitação em relação às ferramentas de proteção nos casos de movimentação lateral do tubo, especialmente no que diz respeito à presença de móveis ou objetos que possam interferir na trajetória do equipamento após sua instalação, não há como o equipamento ofertado estar em consonância ao exigido. Conforme o edital estabelece a necessidade do garantir ferramentas de proteção fácil nos casos de movimentação lateral do tubo, entendemos a preocupação da Siemens em solicitar que o projeto padrão seja considerado e que nenhum móvel ou objeto seja colocado no ângulo de movimentação do equipamento. Diante disso, gostaríamos de ressaltar a importância de cumprir integralmente com as exigências do edital para garantir a conformidade da proposta. Sugorimos que, caso haja preocupações adicionais em relação à presença de móveis ou objetos, a empresa pode apresentar medidas adicionais para mitigar quaisquer riscos associados, os quais serão considerados na instalação. Desta forma não existe risco de desclassificação se forem respeitados os trâmites do projeto e instalação adequados. 2. QUANTO A SOLICITAÇÃO DE TREINAMENTO Solicita o edital: Carga horária inicial do treinamento por equipamento de 24 horas comerciais segmentado em 2 etapas Argumento Técnico: Informamos ao órgão que o treinamento é realizado em etapa única de 40 horas abordando todas as funcionalidades do equipamento e habilitando os operadores à realização dos exames. Podemos entender que atendemos o pleito, sem termos desclassificados? Resposta: No presente caso entendemos que o tempo de treinamento é superior ao solicitado no edital, assim sendo não existe óbice ao acatamento que não poderia ser inferior ao solicitado. 3. QUANTO AOS ITENS ADICIONAIS AO MAMOGRAFO Solicita o edital: Deverá acompanhar Phantom ACR (American College of Radiology) para acreditação com registro na Anvisa. Argumento Técnico: Informamos ao órgão que cada fabricante tem o phantom registrado juntamente com o seu equipamento. O fantoma que oferecemos cumpre o padrão de qualidade de imagem que o ACR usa como critério. Seus objetos de teste que representam malignidades ou pequenas estruturas mamárias estão embutidos em um inserto que é fechado em uma base acrílica. Contém: 4 fibras, 3 grupos de microcalcificações simuladas, 3 massas. Podemos entender que atendemos o pleito, sem termos desclassificados? Resposta: Importante ressaltar que o edital especifica a necessidade de um Phantom ACR COM REGISTRO NA ANVISA, o que é fundamental para garantir a conformidade regulatória e acreditação necessária para a realização dos mamógrafos. Embora possa ser reconhecida a qualidade do phantom oferecido pela Siemens e seus componentes, ressaltamos a importância de seguir estritamente as diretrizes do edital, que requerem explicitamente um Phantom ACR com registro na Anvisa. Este requisito é essencial para garantir a confiabilidade dos resultados e a conformidade com as normas regulamentares pertinentes. Dessa forma, para atender plenamente ao pleito e evitar qualquer risco de desclassificação, é imprescindível que o phantom fornecido esteja em conformidade com as especificações exigidas no edital, incluindo o registro na Anvisa e a adequação aos padrões de qualidade para mamografia estabelecidos pelo ACR. Solicita o edital: O equipamento deve acompanhar PACS (Sistema de Comunicação e Arquivamento de Imagens) devidamente registrado na ANVISA, capaz de realizar laudos de imagens mamográficas. Software com ferramentas específicas para laudo em mamografia com, no mínimo, zoom, roaming, brilho/contraste, nível e largura de janela (WW e WL), inversão, flip/rotação da imagem, anotações e medidas. ROI com uma, dois, padrão, média, mínimo e máximos valores de pixel, entre outros; Deve permitir a Visualização de exames anteriores, no formato DICOM 3.0; Visualização de imagens de outras modalidades, como RM e US Argumento Técnico: Gostaríamos de solicitar a separação deste item do edital do mamógrafo, visando melhor utilização do recurso público. Ao originar que as empresas que vendem equipamentos do mamografia adicionem um PACS ao item principal mamógrafo, não está sendo realizada uma análise do que o órgão realmente necessita para promover um melhor arquivamento e visualização das imagens. O Sistema PACS está disponível no mercado através de inúmeras empresas fornecedoras, porém há diferenças significativas entre elas e características importantes a serem consideradas tais como suporte, funcionalidades, interface, entre outras. É importante que o sistema possua integração com outros sistemas. Desta forma, solicitamos que este item seja excluído da configuração do item mamógrafo e que seja solicitado oportunamente com as devidas análises das empresas que vendem esta solução. Resposta: Justamente visando à melhor utilização do recurso público é que foi anexado ao produto o PACS, podendo, neste momento, ser adquirido com recursos advindos da mesma resolução, a separação do item irá gerar custos extras para o Município, o que o princípio da economicidade prega evitar, em que pese a necessidade de busca junto a outras empresas, tal sistema é necessário já neste momento de compra, sendo fornecido por várias empresas conforme afirmado pela SIEMES, ou seja, não haverá nenhum tipo de prejuízo sua inclusão da forma edilícia. Além disso, a inclusão do PACS no mesmo item do mamógrafo visa garantir uma solução completa e integrada, fornecida por um único fornecedor, o que simplifica a gestão e manutenção do sistema. Essa abordagem minimiza potenciais problemas de compatibilidade entre diferentes sistemas de fornecedores distintos e proporciona uma experiência mais fluida para os usuários finais. Além disso, é importante ressaltar que, embora o mercado ofereça diversas opções de fornecedores de PACS, a integração perfeita e o suporte contínuo são fatores cruciais a serem considerados. Ao especificar a necessidade do PACS juntamente com o mamógrafo, buscamos garantir que a solução atenda aos padrões de qualidade e segurança exigidos, bem como às necessidades específicas do órgão, incluindo a capacidade de integração com outros sistemas. Dessa forma, solicitamos a compreensão da Siemens quanto à manutenção do PACS no mesmo item do mamógrafo, a fim de garantir uma abordagem abrangente e eficiente para o fornecimento de uma solução completa e integrada, restando garantida a participação da empresa no certame. 4. QUANTO AO PRAZO SOLICITADO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA/CHAMADO: Solicita o edital: O equipamento de mamografia deverá prover soluções de conectividade remota, para atendimento pelo fabricante e/ou assistência técnica de até 06 (seis) horas úteis em dias da semana para acesso remoto, e/ou até 48 h úteis em dias da semana para atendimento presencial. => Este SLA deverá ser atendido, a contar com o prazo de abertura do chamado Argumento Técnico: Informamos que possuímos um serviço de UPTIME SERVICE, atendimento de assistência técnica no número: 0800-55-48-38 com abertura de chamado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, sendo realizado o atendimento remoto especializado no próximo dia útil da abertura do chamado e, se preciso, atendimento presencial em até 24 horas úteis. Podemos considerar que atendemos a necessidade da Instituição através desse atendimento? Resposta, a oferta de assistência técnica é compatível com o requerido no edital, desta forma podem considerar que atendendo a necessidade Municipal. 5. QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA Solicita o edital: A entrega do equipamento será realizada 60 (sessenta) dias, prorrogáveis conforme edital mediante justificativa, a contar do recebimento do empenho Argumento Técnico: Informamos que o equipamento de Mamografia é de fabricação complexa, fabricado de acordo com as necessidades e solicitações do órgão adquirente, portanto demandando maior tempo. Ainda levando em consideração que o equipamento de Mamografia é de procedência estrangeira, sugerimos assim que, o prazo seja alterado para 90 (noventa) dias, e contar da data do recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente. Resposta: Entendemos a dificuldade de fornecimento de equipamento que possui fabricação complexa, por esta razão fora incluída a possibilidade de prorrogação, apenas exigindo a justificativa plausível e proporcional para tanto, não sendo necessária alteração de prazo no edital. 6. QUANTO A CONDIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO IMEDIATA: Solicita o edital: "2.5.1.1 - Se os aparelhos entregues estiverem em desacordo com a qualidade e especificações exigidas estes serão devolvidos e deverão ser substituídos pelo fornecedor, em prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação." "2.5.5 - Quando constatada, pela fiscalização do contrato, qualquer irregularidade nos aparelhos no ato da entrega e instalação, a Secretaria Municipal de Saúde elaborará a respectiva devolução sendo a CONTRATADA obrigada a retirar o objeto recusado e fazer a reposição, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas)." Informamos que caso os equipamentos apresentem defeitos durante o prazo de garantia, os mesmos serão devidamente reparados e não substituídos. Não faz sentido a substituição imediata do equipamento quando da apresentação de falhas, para tanto, há o prazo de garantia do equipamento. Ainda, os equipamentos médicos são complexos, de grande porte, de procedência estrangeira e fabricados sob demanda, o que prejudica a logística de substituição e entrega de novos dispositivos. Resultamos que a substituição dos equipamentos ocorrerá apenas em última instância; sendo aplicável somente nos casos em que se realmente constate a impossibilidade de reparo ou quando o equipamento for entregue em desacordo com as especificações do edital. Caso seja, de fato, necessária a substituição do equipamento, o prazo necessário para tanto seria de 90 (Noventa) dias, considerando que este equipamento é fabricado sob demanda, para atender especificamente às exigências do edital, o, portanto, não há estoque para pronta entrega. Resposta: tal cláusula diz respeito à entrega de bem incompatível com a compra efetuada por meio do processo licitatório, não faz referência a defeitos ocorridos durante o prazo de garantia, que obviamente deverão ser reparados não sendo necessária sua substituição. No momento da entrega caso o aparelho não estiver em acordo com a qualidade e especificações exigidas, estes sequer serão aceitos, sendo requerida sua imediata substituição pelo aparelho cuja especificação tenha sido vencedora do certame. 7. QUANTO A NECESSIDADE DE MANUAL DE SERVIÇO: Solicita o edital: "Equipamento deverá ter possibilidade de upgrade, sem alteração do detector, para estereotaxia e tomossintese (biplanar por Tomossintese e 3D), e software de contraste (dupla energia), comprovando manual técnico registrado na Anvisa." Informamos que quando o edital menciona a necessidade do entrega do manual de serviço com "esquemas eletrônicos ou diagramas de blocos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração", o mesmo está solicitando informações que são consideradas sigilosas e protegidas pelo direito à propriedade intelectual. O equipamento de tomografia acompanha o Manual de Operação (ANVISA), cujo conteúdo contempla todas as instruções necessárias para a correta operação do equipamento, indicação das principais partes, bem como suas dimensões, características, condições ideais para instalação, limpeza e desinfecção, informação sobre mensagens de erro do sistema e resolução de problemas básicos. Considerando que a contratada estará obrigada a prestar todo e qualquer serviço de assistência técnica, seja ela corretivo ou preventivo, dentro do período de garantia, não há necessidade de que os operadores do equipamento tenham acesso a desenhos explícitos e outras informações que violem a confidencialidade da propriedade intelectual. Além disso, a divulgação dessas informações pode representar um sério risco à saúde e/ou integridade física de pessoas, se utilizadas por operadores que não estejam devidamente treinados para tanto. Ou seja, o acesso a certas informações, sem o devido controle, pode representar um grande risco para a Administração, seus funcionários e para os pacientes. Resultamos que o equipamento licitado é de alta tecnologia e os técnicos que prestam serviços de manutenção nestes equipamentos têm qualificação específica e treinamento contínuo e extensivo para fornecer o atendimento adequado. Na Siemens, estes treinamentos são presenciais e reforçados anualmente de acordo com a distribuição do nosso parque instalado. Desta forma, entendemos que, uma vez que há um comprometimento da contratada em prestar todo e qualquer serviço de manutenção ao equipamento licitado, a Administração estará devidamente resguardada no que diz respeito ao funcionamento, sendo desnecessária a exigência exposta acima. Pedimos, dessa forma, a retirada dessa solicitação do edital. Podemos entender que a Siemens atende a necessidade da Administração, solicitada em edital, com o exposto acima? Se sim, favor alterar o edital para apenas Manual de Operação. Resposta: O edital não exige a entrega de "esquemas eletrônicos ou diagramas de blocos, eletromecânicos, pneumáticos; procedimentos de calibração"; mas sim que esteja comprovado efetivamente, em manual registrado na Anvisa que o Equipamento dever ter possibilidade de upgrade, sem alteração de detector, para estereotaxia e tomossintese (biplanar por Tomossintese e 3D), e software de contraste (dupla energia). Desta forma a empresa atende sim ao edital, desde que comprove através do manual técnico ou manual de operação registrado na Anvisa. Finalmente, todos os esclarecimentos efetuados estão concedendo total possibilidade de participação à empresa SIEMENS no certame, com apenas algumas adaptações voltadas ao atendimento do Interesse Público e necessidades do corpo clínico municipal, mantida a ampla concorrência exigida aos processos licitatórios. At.te - JOSE CARLOS RIBEIRO MARQUES GERENTE DE RECURSOS E CONTRATOS DA SAÚDE. DECRETO Nº9.497

Nome: ROBERTO KAZUO KAKUNAKA

Nome: Janaina Oliveira dos Santos

Impugnação:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LORENÇO ESTADO DE MINAS GERAIS EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 Ao Sr. Pregoeiro(a), A empresa, CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO CNPJ nº 23.917.850/0001-54 com sede na Avenida Hiroshima nº 2034- Campo Grande - MS - CEP: 79.036-360 com Inscrição Estadual nº 28.411.545-2, neste ato representada pelo representante legal Sr. ROBERTO KAZUO KAKUNAKA, portador da Cédula de Identidade RG nº: 12501040 - SSP/ SP e inscrito(s) no CPF nº: 052.870.618-70, perante V. Sa, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 da lei federal nº 10520/2002 - e artigo 18 do Decreto Federal nº 5450/2005, pelos fatos e fundamentos que passa a expor: DO CABIMENTO A Lei nº 14.133/2021 prevê que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos: Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A impugnação do edital é meio de controle e fiscalização por parte da sociedade diante de irregularidades do instrumento convocatório, devendo a Administração responder, com apresentação fundamentada e justificada, a respeito das alegações levantadas pelo impugnante. Além disso, é preciso enaltecer que, em virtude do poder da autotutela, a própria Administração pode revisar de ofício o Edital ou, ainda, anulá-lo. IMPUGNACAO PE 392024 SAO LOURENCO.pdf

Resposta:

Segue resposta da Impugnação.

[Untitled]_2024042216184487.pdf

Nome: MARCELE PEREIRA VIEGAS

Nome: Janaina Oliveira dos Santos

Esclarecimento:

Preclaro(a) Pregoeiro(a), vimos através deste apresentar Pedido de Esclarecimento nos termos do documento em anexo. [Pedido de Esclarecimento - Sao Lourenco.pdf](#)

Resposta:

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO Em resposta ao pedido de esclarecimentos apresentado pela VMI TECNOLOGIAS LTDA., no qual a empresa busca alterações ao termo de referência, apresentamos os seguintes esclarecimentos de ordem técnica. Diante das indagações específicas relacionadas a aspectos técnicos do detector, a manifestação da área técnica segue abaixo: Reposta a pedido de esclarecimentos apresentado pela VMI em relação à possibilidade de inclusão futura de mamografia por contraste (dupla energia) no processo em questão, gostaríamos de esclarecer alguns pontos importantes. Primeiramente, é crucial ressaltar que as especificações sugeridas pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) não são de uso obrigatório, como claramente indicado nas observações fornecidas pelo próprio Ministério da Saúde. Tais descrições técnicas servem apenas como referência básica, sendo que cada órgão ou instituição de saúde tem a liberdade de ajustar os requisitos de acordo com suas necessidades específicas. Em segundo lugar, é válido destacar que o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) tem como objetivo principal fornecer informações técnicas e econômicas sobre os equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. No entanto, a participação voluntária das empresas e a divulgação de suas informações através do SIGEM não implicam em qualquer forma de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde. Portanto, a ausência de um determinado equipamento no banco de dados do PROCOT não invalida sua utilidade ou pertinência para as unidades de saúde. No caso específico da mamografia por contraste (dupla energia), é importante considerar a relevância deste avanço tecnológico na detecção precoce e no diagnóstico mais preciso de patologias mamárias. Equipamentos preparados para este parâmetro oferecem benefícios significativos em termos de precisão diagnóstica e qualidade dos exames, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população. Portanto, reiteramos que a inclusão da mamografia por contraste (dupla energia) é uma medida que visa aprimorar a capacidade diagnóstica centro de saúde em questão, alinhando-se com as melhores práticas do mercado e proporcionando um atendimento de maior qualidade aos pacientes. Com relação ao Detector, nota-se que o pedido relativo à tecnologia já fora respondido anteriormente em fase de Impugnação pela empresa VMI. Assim, mais uma vez, com relação à alegação de risco de perda de vida útil dos detectores, salientamos que as especificações técnicas do edital foram cuidadosamente elaboradas com base em padrões reconhecidos internacionalmente e em consulta a especialistas na área médica e tecnológica. A escolha do detector de selênio amorfo com conversão direta foi feita com base em sua comprovada eficácia na detecção precoce de câncer de mama e na obtenção de imagens de alta qualidade, essenciais para um diagnóstico preciso. É válido ressaltar que o ambiente onde será instalado o mamógrafo deve, naturalmente, atender a requisitos de controle ambiental adequados para a preservação não apenas dos detectores, mas também de todo o equipamento médico. Este controle de temperatura e ambiente está intrinsecamente ligado às boas práticas de funcionamento de qualquer equipamento médico de alta tecnologia, e não deve ser considerado como uma limitação específica dos detectores de selênio. Cabe também informar que o transporte e instalação do aparelho são de responsabilidade da fornecedora, ficando a cargo desta os cuidados necessários com peças e instalação. Necessário considerar também que a escolha de tecnologia de ponta visa justamente à qualidade do serviço oferecido à população. Além disso, os potenciais custos adicionais de manutenção devem ser vistos à luz dos benefícios proporcionados pela tecnologia selecionada, incluindo a detecção precoce e precisa de condições médicas críticas, lembrando da mesma forma que o extenso prazo de garantia constante no certame inclui todas as peças e periféricos e garante qualquer problema pelo período elencado. Considerando os argumentos apresentados e as justificativas acima expostas, entende-se pela manutenção das especificações técnicas do edital. Ademais, como anteriormente informou a própria impugnante, há uma gama de fornecedores capazes de atender ao exigido. Esta decisão visa garantir a qualidade e eficácia do serviço de mamografia a ser oferecido à população, alinhando-se com os melhores padrões de cuidados médicos e tecnológicos. Sobre a grade antidifusora, não há oposição quando a oferta de grade com razão de 3:1, desde que apresente mais de 300 linhas, informando que não há necessidade de alteração do descritivo técnico previsto, ficando apenas garantida a aceitação do sistema supracitado, pois conforme a própria empresa afirma, encontram-se ambos os sistemas classificados como equivalentes. É fundamental destacar que o objetivo primordial de qualquer edital não consiste em incluir todas as empresas existentes no mercado, mas, sim, em assegurar a aquisição do produto ou serviço de maior qualidade que atenda às necessidades específicas da instituição. Essa abordagem está alinhada aos princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Considerando o cenário apresentado, é possível inferir que as alegações propostas carecem de sustentação, conforme evidenciado pelos argumentos abordados e corroborados pelos manuais de distintos fabricantes. Diante dessa constatação, verifica-se que subsistem inúmeras empresas aptas a atender plenamente aos requisitos descritos. Dessa forma, decidimos MANTER INALTERADAS as especificações técnicas do edital. -- JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES GERENTE DE RECURSOS E CONTRATOS DA SAÚDE. DECRETO Nº9.497

Nome: FLAVIA COSTA PAULINO

Nome: Janaina Oliveira dos Santos

Esclarecimento: ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO LOURENÇO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024 PROCESSO Nº 0114/2024 A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO[HOSPITALARES LTDA pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800, Cidade Jardim Corporate Center, Continental Tower, 12º andar, São Paulo, SP - CEP 05502-001, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.029.372/0001-40, vem, tempestivamente, com fulcro no artigo 12 do Decreto n.º 3.555/2000, oferecer o presente esclarecimento. <u>ESCLARECIMENTO - PE 39.pdf</u>	Resposta: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO Em resposta ao pedido de impugnação apresentado pela GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES, no qual a empresa busca alterações ao termo de referência, apresentamos os seguintes esclarecimentos de ordem técnica. Diante das indagações específicas relacionadas a aspectos técnicos do detector, a manifestação segue abaixo: Em resposta à impugnação apresentada pela GE em relação às características do Detector, ressaltamos que os requisitos técnicos estabelecidos no edital foram definidos com base em critérios de qualidade e precisão das imagens mamográficas, além de considerar a estabilidade do equipamento. Manter a resolução e a precisão exigidas nos requisitos originais é fundamental para garantir a eficácia diagnóstica dos exames de mamografia. É importante destacar que tais aspectos não devem comprometer a qualidade das imagens mamográficas ou a precisão dos exames. Os requisitos técnicos estabelecidos no edital foram cuidadosamente elaborados para garantir que o equipamento atenda aos padrões de qualidade exigidos para a realização de mamografias com eficácia diagnóstica e com resolução espacial necessária para a identificação precisa de pequenas estruturas e anomalias mamárias. Manter a resolução exigida nos requisitos originais é fundamental para garantir a eficácia diagnóstica dos exames de mamografia. Sobre os fatores de magnificação, informamos que os requisitos exigidos em edital são mínimos, assim sendo, caso os licitantes apresentem fator de 1,5 e também de 1,8x, não haverá restrições de participação, visto que estarão ofertando características superiores. Já sobre o pedido relativo ao SISTEMA PACS, a especificação foi estabelecida com o intuito de garantir que o equipamento adquirido seja compatível com o sistema de comunicação e arquivamento, permitindo o armazenamento e análise eficientes das imagens mamográficas. É importante ressaltar que, para garantir a eficácia dos diagnósticos mamográficos é essencial que o equipamento seja acompanhado de uma estação de diagnóstico completa, que inclua não apenas o sistema PACS, mas também monitores diagnósticos de alta resolução (SMP) e demais recursos necessários para análise e interpretação das imagens mamográficas. Assim, necessariamente o Mamógrafo ofertado deverá permitir a comunicação com o sistema PACS. O objetivo é garantir a aquisição de um equipamento completo e funcional para a realização de mamografias, incluindo tanto o sistema de mamografia quanto o sistema de comunicação e arquivamento de imagens. Portanto, mantemos a solicitação original do edital, que exige que o equipamento acompanhe um PACS devidamente registrado na ANVISA, capaz de realizar laudos de imagens mamográficas. Ressaltamos também a importância da estação de diagnóstico completa, que inclui 02 monitores diagnósticos de SMP, para garantir a qualidade e precisão dos diagnósticos mamográficos. Dessa forma, não há motivos para que o descritivo seja alterado. Quanto à solicitação de retirada da impressora, apesar da presença do sistema PACS, que facilita a visualização e o armazenamento digital das imagens mamográficas, a impressão de filmes mamográficos ainda é uma prática comum e necessária em muitos ambientes clínicos. A impressão física dos exames permite uma análise detalhada das imagens por profissionais de saúde, além de possibilitar a disponibilidade imediata dos resultados para os pacientes que necessitam de atendimento presencial, ademais, em situações de falha do sistema digital ou interrupções na conectividade, a capacidade de imprimir os exames mamográficos em filmes garante a continuidade do atendimento aos pacientes e a segurança das operações clínicas. Portanto, a presença da impressora no conjunto de equipamentos garante que nossa instituição esteja preparada para atender a todas as demandas clínicas de forma abrangente e eficiente. Assim sendo, é importante ressaltar que a inclusão da impressora para filmes mamográficos no conjunto de equipamentos permite uma gestão mais eficiente e simplificada das operações clínicas, ao concentrar as responsabilidades de garantia e manutenção em um único fornecedor, além de utilizar a mesma fonte de recursos. Isso reduz potenciais complicações decorrentes da coordenação entre diferentes empresas e garante um suporte integrado para todo o sistema. É sabido que as principais empresas de mamógrafos geralmente oferecem impressoras de outras marcas, mas não há o se opor a esta prática, desde que mantida a qualidade do periférico. Ao adquirir todos os equipamentos de um único fornecedor, garantimos uma integração perfeita entre o mamógrafo, a estação de laudo e a impressora, minimizando o risco de incompatibilidades e problemas operacionais. Além de assegurar uma cobertura abrangente de garantia e manutenção para todo o conjunto de equipamentos. Isso simplifica o processo de gerenciamento de garantia e manutenção, oferecendo uma abordagem mais holística e eficiente para a gestão dos ativos de imagem médica da nossa instituição de saúde. Assim, mantém-se a composição original do item composto por Mamógrafo, estação de laudo completa e impressora para atender plenamente às necessidades operacionais e clínicas da nossa instituição de saúde, utilizando a mesma fonte de recursos para compra total dos aparelhos necessários. Sobre o parâmetro de Estereotaxia e upgrade futuro de Tomossíntese, informamos que, conforme consta claramente no descritivo, o Mamógrafo deve possibilitar o upgrade futuro de tomossíntese (biopsia por Tomossíntese e 3D), e software de contraste (dupla energia) e, já equipado para execução de Biópsia Estereotáxica. Equipamentos preparados para este parâmetro oferecem benefícios significativos em termos de precisão diagnóstica e qualidade dos exames, contribuindo diretamente para a melhoria dos serviços de saúde prestados à população. Portanto, reiteramos que a solicitação de parâmetros, para o momento e futuramente, é uma medida que visa aprimorar a capacidade diagnóstica da unidade de saúde em questão, alinhando-se com as melhores práticas do mercado e proporcionando um atendimento de maior qualidade aos pacientes. Desta forma, a descrição permanece inalterada. QUANTO AO PRAZO DE ENTREGA. Resposta: Entendemos a dificuldade de fornecimento de equipamento que possui fabricação complexa, por esta razão fora incluída a possibilidade de prorrogação, apenas exigindo a justificativa plausível e proporcional para tanto, não sendo necessária alteração do prazo no edital. É fundamental destacar assim como em todas as respostas a impugnações e esclarecimentos, que o objetivo primordial de qualquer edital não consiste em incluir todas as empresas existentes no mercado, mas, sim, em assegurar a aquisição do produto ou serviço de maior qualidade que atenda às necessidades específicas da instituição. Essa abordagem está alinhada aos princípios constitucionais da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública. Também vale salientar que, até pelos questionamentos da empresa, esta possui condições de participar do certame apenas adequando poucos itens ao edital, ou seja, existe amplitude de participação das empresas. Finalmente, todos os esclarecimentos efetuados estão concedendo total possibilidade de participação à empresa GE no certame, com apenas algumas adaptações voltadas ao atendimento do Interesse Público e necessidades do corpo clínico municipal, mantida a ampla concorrência exigida aos processos licitatórios. -- JOSÉ CARLOS RIBEIRO MARQUES GERENTE DE RECURSOS E CONTRATOS DA SAÚDE. DECRETO Nº9.497
Nome: FUJIFILM DO BRASIL LTDA	Nome: Janaina Oliveira dos Santos

Esclarecimento: Prezados, servimos da presente para apresentar-lhes nosso pedido de esclarecimento, conforme documento anexo. <u>PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 2_FUJIFILM.pdf</u>	Resposta: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024 - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela FUJIFILM DO BRASIL LTDA, no qual a empresa busca alterações ao termo de referência, apresentamos os seguintes esclarecimentos de ordem técnica. Diante das indagações específicas relacionadas a aspectos técnicos passamos a resposta. Em resposta ao esclarecimento apresentada pela FUJIFILM em relação ao sistema PACS, a especificação foi estabelecida com o intuito de garantir que o equipamento adquirido seja compatível com o sistema de comunicação e arquivamento, permitindo o armazenamento e análise eficientes das imagens mamográficas. É importante ressaltar que, para garantir a eficácia dos diagnósticos mamográficos, é essencial que o equipamento seja acompanhado de uma estação de diagnóstico completa, que inclua não apenas o sistema PACS, mas também monitores diagnósticos de alta resolução (5MP) e demais recursos necessários para análise e interpretação das imagens mamográficas. Assim, necessariamente o Mamógrafo ofertado deverá permitir a comunicação com o sistema PACS. O objetivo é garantir a aquisição de um equipamento completo e funcional para a realização de mamografias, incluindo tanto o sistema de mamografia quanto o sistema de comunicação e arquivamento de imagens. Portanto, mantemos a solicitação original do edital, que exige que o equipamento acompanhe um PACS devidamente registrado na ANVISA, capaz de realizar laudos de imagens mamográficas. Ressaltamos também a importância da estação de diagnóstico completa, que inclui 02 monitores diagnósticos de 5MP, para garantir a qualidade e precisão dos diagnósticos mamográficos. Cabe salientar inclusive da existência de vários tipo de pacs inclusive no portfólio da FujiFilm, https://www.fujifilm.com/br/pt-br/healthcare/healthcare-it/synapse-solutions/synapse-radiology-pacs, o que demonstra a possibilidade clara de oferecimento por parte da empresa de sistema compatível. Dessa forma, não há motivos para que o descritivo seja alterado. Acreditando ter esclarecido qualquer dúvida levantada, tendo a certeza da participação efetiva desta empresa renomada no certame e que tem todas as condições técnicas de adequação ao edital. Decidimos MANTER INALTERADAS as especificações técnicas do edital. – JOSE CARLOS RIBEIRO MARQUES GERENTE DE RECURSOS E CONTRATOS DA SAÚDE. DECRETO Nº9.497
Nome: FLAVIA COSTA PAULINO Esclarecimento: Boa tarde, prezado! Quanto a VERBA não ficou claro : EDITAL SOLICITA: RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.891, DE 25 DE JULHO DE 2023 https://www.saude.mg.gov.br/images/documentos/RESOLU%C3%87%C3%A7%C3%A3o%20SES%208891%20-%20CIB.pdf Poderia confirmar as evidências da verba, porque a resolução de Minas Gerais distribuiu recursos para apenas 1 equipamento e não 2.	Nome: Resposta:

Lote 1 (Lote Fracassado)
Lote 1

Lances				
Lote	Etapa	Fornecedor	Valor do Lance	Data/Hora
Lote 1	Aberta	VMI TECNOLOGIAS LTDA 02.659.246/0001-03	1.140.000,00	24/04/2024 13:23:43
Lote 1	Aberta	CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO LTDA 23.917.850/0001-54	1.201.000,00	24/04/2024 13:24:44
Lote 1	Aberta	CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO LTDA 23.917.850/0001-54	1.195.000,00	24/04/2024 13:25:51
Lote 1	Aberta	VMI TECNOLOGIAS LTDA 02.659.246/0001-03	1.083.000,00	24/04/2024 13:26:42
Lote 1	Aberta	CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO LTDA 23.917.850/0001-54	1.134.500,00	24/04/2024 13:27:23
Lote 1	Aberta	VMI TECNOLOGIAS LTDA 02.659.246/0001-03	1.028.000,00	24/04/2024 13:28:15
Lote 1	Aberta	CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO LTDA 23.917.850/0001-54	1.075.000,00	24/04/2024 13:28:46
Lote 1	Aberta	VMI TECNOLOGIAS LTDA 02.659.246/0001-03	976.000,00	24/04/2024 13:29:46
Lote 1	Aberta	CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO LTDA 23.917.850/0001-54	1.020.000,00	24/04/2024 13:30:10
Lote 1	Aberta	VMI TECNOLOGIAS LTDA 02.659.246/0001-03	951.000,00	24/04/2024 13:31:02
Lote 1	Aberta	CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO LTDA 23.917.850/0001-54	1.000.000,00	24/04/2024 13:32:27
Lote 1	Negociação	VMI TECNOLOGIAS LTDA 02.659.246/0001-03	951.000,00	24/04/2024 13:35:50

Lote 1	Negociação	CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO LTDA 23.917.850/0001-54	1.000.000,00	30/04/2024 16:50:58
---------------	-------------------	---	---------------------	----------------------------

Chat		
Apelido	Mensagem	Data/Hora
Sistema	As propostas do processo foram abertas e serão analisadas. Aguardem Conectados.	24/04/2024 13:00:05
Pregoeiro(a)	O Fornecedor 3 foi desclassificado no lote 01 . Por não atendimento ao item 5.15.3 do Edital - Quando o preço ofertado for superior ao máximo aceitável ou considerado inexequível,;	24/04/2024 13:08:55
Pregoeiro(a)	O Fornecedor 6 foi desclassificado no lote 01 . Por não atendimento ao item 5.15.3 do Edital - Quando o preço ofertado for superior ao máximo aceitável ou considerado inexequível,;	24/04/2024 13:08:55
Pregoeiro(a)	O chat está aberto para todos os fornecedores.	24/04/2024 13:11:04
Pregoeiro(a)	Boa tarde!!! Os lances darão início as 13:15h	24/04/2024 13:12:13
Sistema	Iniciada a fase de lances no lote 01 . Senhores fornecedores deem seus lances!	24/04/2024 13:15:08
Sistema	O fornecedor 02 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	24/04/2024 13:36:05
Pregoeiro(a)	Senhores fornecedores será analisada toda a documentação da empresa classificada e retornaremos amanhã as 15h.	24/04/2024 13:55:06
Pregoeiro(a)	Boa tarde! Retorno amanhã as 15 hs apos conferencia de toda a documentação.	25/04/2024 16:20:38
Pregoeiro(a)	Boa tarde.	26/04/2024 17:18:22
Fornecedor 2	Boa tarde!	26/04/2024 17:24:13
Pregoeiro(a)	Solicito o catalogo do produto da Empresa vencedora .	26/04/2024 17:25:52
Fornecedor 2	Providenciaremos conforme solicitado. Qual o meio de envio por gentileza.	26/04/2024 17:26:51
Fornecedor 2	Informo que foi anexado o catálogo e manual do equipamento ofertado, juntamente com a documentação.	26/04/2024 17:31:26
Pregoeiro(a)	qual o nome do ARQUIVO?	26/04/2024 17:35:12
Pregoeiro(a)	qual o nome do ARQUIVO?	26/04/2024 17:35:12
Pregoeiro(a)	qual o nome do ARQUIVO?	26/04/2024 17:35:12
Pregoeiro(a)	qual o nome do ARQUIVO?	26/04/2024 17:35:12
Fornecedor 2	Estão elencados no documento de habilitação.	26/04/2024 17:36:32
Pregoeiro(a)	sim isso vc ja me disse, quero saber o nome do arquivo.	26/04/2024 17:38:00
Fornecedor 2	Item 1 - Catalogo Digimamo TM 3D	26/04/2024 17:38:44
Fornecedor 2	Manual do Usuario Digimamo - Português	26/04/2024 17:39:13
Fornecedor 2	Manual Pre Instalação Digimamo	26/04/2024 17:39:43
Fornecedor 2	E tem os manuais dos Acessórios: Monitor, Impressora, Fantoma	26/04/2024 17:41:00
Fornecedor 2	Se necessário, posso enviar por e-mail tbm.	26/04/2024 17:41:29
Fornecedor 2	Manual dos PACs tbm.	26/04/2024 17:43:18
Pregoeiro(a)	Vou abrir p anexar aqui msm	26/04/2024 17:47:52
Pregoeiro(a)	Fornecedor: VMI TECNOLOGIAS LTDA, solicito o anexo de documentos complementares no Lote 1. Favor anexar catalogo e manual.	26/04/2024 17:48:35
Sistema	O fornecedor VMI TECNOLOGIAS LTDA foi Habilitado no(s) lote(s): 1.	26/04/2024 17:48:38
Fornecedor 2	Ok, vou enviar.	26/04/2024 17:49:16
Fornecedor 2	Não estou conseguindo anexar, porque está dando erro de duplicidade.	26/04/2024 17:55:03
Fornecedor 2	Só mais um instante por fvr.	26/04/2024 17:56:22
Fornecedor 2	Anexado: Catalogo Digimamo e Catalogo dos Acessórios.	26/04/2024 17:59:18

Fornecedor 2	Gentileza considerar o Catalogo anexado agora por favor.	26/04/2024 18:09:57
Sistema	Alteração feita nos status de habilitação dos fornecedores por Janaina Oliveira dos Santos no Lote 1 . Os detalhes das alterações estão listadas abaixo: - VMÍ TECNOLOGIAS LTDA teve o status alterado para (Inabilitado). Mensagem Ente Público (Janaina Oliveira dos Santos): INABILITADO DE ACORDO COM OFICIO ENCAMINHADO DA SECRETARIA DE SAUDE.	30/04/2024 16:50:41
Sistema	O fornecedor 05 teve seu lance final aceito para o lote 01 . A proposta foi atualizada automaticamente com o valor unitário do melhor lance.	30/04/2024 16:51:02
Sistema	O fornecedor CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO LTDA foi Inabilitado no(s) lote(s) 1.. Justificativa: INABILITADO POR NÃO ATENDER O ITEM 2.13.2 DO EDITAL.	30/04/2024 17:29:50
Pregoeiro(a)	SERÁ ABERTA A MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO DE RECURSO.	30/04/2024 17:30:39
Sistema	O(s) Lote(s) 1., foi(ram) abertos para manifestação de intenção de recurso. Que deve ser feita em até 30 minuto(s) - (Prazo final: 30/04/2024 18:00:50).	30/04/2024 17:30:50
Fornecedor 5	Intenção de recurso de CGRX INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO LTDA para o lote 01 . (Sr. Pregoeiro, manifesto a intenção de recurso quanto a desclassificação da nossa empresa, demais considerações serão apresentadas a nossa peça recursal)	30/04/2024 17:31:53
Fornecedor 2	Intenção de recurso de VMÍ TECNOLOGIAS LTDA para o lote 01 . (Boa tarde. Manifestamos intenção de recurso, visto que a empresa declarada vencedora não atende integralmente em termos técnicos solicitado no Edital e em seu Termo de Referência, motivos os quais discorreremos em nossa peça recursal.)	30/04/2024 17:32:04
Fornecedor 2	Intenção de recurso de VMÍ TECNOLOGIAS LTDA para o lote 01 . (Boa tarde. Manifestamos intenção de recurso, pois, não concordamos com a nossa desclassificação, motivos os quais discorreremos em nossa peça recursal.)	30/04/2024 17:34:33
Pregoeiro(a)	Boa tarde. Empresa VMÍ ,não foi declarada nenhuma Empresa vencedora no, FAVOR SE ATENTAR.	30/04/2024 17:35:55
Sistema	Foi iniciada a fase recursal do(s) lote(s) 1.. Os interessados devem registrar o recurso em até 3 dia(s) - (Prazo Recurso: 06/05/2024 23:59, Prazo contrarrazão: 09/05/2024 23:59).	30/04/2024 17:37:05
Sistema	O(s) lote(s) 1. fracassado(s) foi(ram) adjudicado(s) .	14/05/2024 15:13:15
Sistema	O(s) lote(s) 1. fracassado(s) foi(ram) homologado(s) .	14/05/2024 15:13:23
Pregoeiro(a)	Segue anexada resposta do recurso .	14/05/2024 15:31:34
Pregoeiro(a)	A Autoridade Competente decide por republicar o certame.	14/05/2024 15:32:17

Julgamento de Recursos e Contrarrazões

Solicitação	Resposta
MARCELE PEREIRA VIEGAS Preclara Comissão, segue Recurso Administrativo, face ao ato que desclassificou a proposta da empresa VMÍ TECNOLOGIAS LTDA. Obrigada.	Janaina Oliveira dos Santos Segue resposta do recurso.

Lista de Classificação do Lote 1

LOTE FRUSTRADO

Avisos do processo

Data / Hora	Descrição
-------------	-----------

Status de Adjudicação e Homologação dos Lotes

Lotes	Adjudicação	Homologação
	Data/Hora	Data/Hora

A geração dessa Ata só é possível após encerrada a sala de disputa e conhecido o vencedor de todos os lotes.

Homologação Completa: 0 de 0 lote(s).

Documento gerado em 14 de Maio de 2024.



Janaina Oliveira dos Santos - Pregoeiro(a)

Melissa Fernandes Mendes da Silva - Equipe de Apoio

Denise Claudina da Silva Furquim - Equipe de Apoio

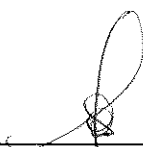
ATA DE LOTES FRACASSADOS

PREGÃO Nº. 0039/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0114/2024

Lote	Descrição	Propostas	Lance Negociação
1	Lote 1	4	-

Homologação Completa: 0 de 0 lote(s).

Documento gerado em 14 de Maio de 2024.



Janaina Oliveira dos Santos - Pregoeiro(a)